



RESOLUÇÃO Nº 337

DE 08 DE JANEIRO DE 1999
(Alterada pela Resolução nº 429/04)

Ementa: Altera dispositivos da resolução 286, de 22 de março de 1996.

O CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, nos termos da Lei 3.820, de 11 de novembro de 1960;

CONSIDERANDO que as entidades criadas por Lei com atribuições de fiscalização do exercício profissional, que sejam mantidas com recursos próprios e não recebam subvenções ou transferências à conta do orçamento da União, regulam-se por legislação específica, não se lhe aplicando as normas legais sobre pessoal e demais disposições de caráter geral, relativas à administração interna das autarquias federais, consoante o Art. 1º do Decreto - Lei 968, de 13 de novembro de 1969;

CONSIDERANDO os termos do artigo 58, da Lei 9.649, de 27 de maio de 1998;

CONSIDERANDO ainda os termos da CCXXXVIII Sessão Plenária, do dia 19 de janeiro de 1999,

RESOLVE:

Art. 1º - O “*caput*” do artigo 2º, da Resolução 286, de 22 de março de 1996 e o artigo 7º, publicada no DOU de 29.03.96, seção I, p. 5.349, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º - O valor das diárias dos Conselheiros do Conselho Federal de Farmácia para pernoite, locomoção e refeição, na prestação dos serviços e atividades que lhe são afetos, a partir de 01 de fevereiro de 1999, será de R\$ 280,00 (Duzentos e oitenta reais);”

“Art. 7º - Os valores das diárias terão revisão firmada pela Diretoria do Conselho Federal de Farmácia no interstício de cada dois anos, não podendo ser alterado em fluência de mandato, firmando a Diretoria Portaria subscrita pelo Presidente e Tesoureiro para tal mister, ressalvada insuficiência do valor previsto no artigo 2º, atestada por no mínimo três conselheiros;

§ 1º - Entende-se por fluência de mandato o gozo pelo Diretor do cargo previsto no artigo 5º, parágrafo único da Lei 3.820/60 com redação que lhe foi dada pela Lei 9.120/95

§ 2º - Verificado a insuficiência do valor de diária em vigência de mandato de diretoria, a alteração deverá ser feita pelo plenário com maioria absoluta”

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, mantidos os demais termos da Resolução 286, de 22 de março de 1996, publicada no DOU de 29.03.96, seção I, p. 5.349, e revogando-se as demais disposições em contrário e especialmente os termos da Deliberação nº. 004, de 16 de janeiro de 1998.

Sala das Sessões, 19 de janeiro de 1999.

JALDO DE SOUZA SANTOS
Presidente

(DOU 01/02/1999 - Seção 1, Pág. 71)